



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º : 8261/2018
RECORRENTE : REALMOBI SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 158/2018
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 OBJETO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **REALMOBI SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA** contra ato praticado pela Pregoeira, na sessão pública realizada em 16 de agosto de 2018, referente ao Pregão Eletrônico n.º 158/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos e peças para utilização na manutenção e implantação de semáforos do Município de Francisco Beltrão.**

Alega que foi inabilitada por não apresentar os Termo de Abertura e de Enceramento do seu Balanço Patrimonial, porém, não lhe foi oportunizado o saneamento da irregularidade mediante diligência antes do término do prazo para envio dos documentos de habilitação. Assim, requer a reforma da decisão recorrida, pretendendo a sua habilitação com fundamento na vantajosidade econômica da sua proposta.

As Recorridas **FUNDAMENTO IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI E DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIA** não apresentaram contrarrazões.

2 DECISÃO

Diante das razões apresentadas pela licitante **REALMOBI SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA** no recurso em epígrafe e com base no Parecer da Assessoria Jurídica, decido pelo **IMPROVIMENTO** dos mesmos, nos pontos descritos nos itens 2 e 3 do parecer jurídico n.º 0968/2018.

3 DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, após recebimento de Parecer Jurídico n.º 0968/2018, acolho-o integralmente, no que respeita o previsto nos itens 13.5.2.2, 13.5.2.4 e 13.5.2.5 do edital de Pregão Eletrônico n.º 158/2018, decido pelo **CONHECIMENTO** e **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela **REALMOBI SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA**, para fim considero **HABILITADAS** as licitantes **FUNDAMENTO IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI E DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIA**.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Para tanto, encaminho ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993¹, manifestando-se expressamente sobre a decisão.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de setembro de 2018.


NÁDIA APARECIDA DALL'AGNOL
PREGOEIRA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2018

¹ "Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."